

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.783/2025**

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.724/2025,  
e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.724/2025, que “**substitui o anexo I da Lei nº 2.709/2025, disciplina a jornada ordinária de trabalho dos Vigilantes da Câmara Municipal de Goiana, estabelece adicional de risco de vida, e dá outras providências**” o qual, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**- Fica estabelecida a gratificação de risco de vida aos vigilantes, no percentual de 20% (vinte por cento), e aos segurança legislativa, no percentual de 40% (quarenta por cento), ambos os cargos da Câmara Municipal de Goiana.

**Parágrafo único.** Os percentuais definidos este artigo incidirá sobre vencimentos básico de cada cargo, e a divergência de concessão entre um cargo e outro observa os maiores riscos enfrentados, no exercício de suas atribuições, pelo segurança legislativa.

**Art.2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

**Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 11 de dezembro de 2025.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**E4A225DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/12/2025. Edição 3992  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>